

têm o distintivo do ano do curso, usam as letras R M descritas na alínea anterior.

5.º Os oficiais da reserva legionária usam os mesmos artigos de fardamento e distintivos que os do activo do mesmo posto.

§ 1.º O galão superior, em lugar de formar um óculo, dobra em ângulo recto, com o vértice voltado para cima, medindo os lados do ângulo 0,020 m (fig. 3).

§ 2.º Desde que haja necessidade de serem criadas outras classes nesta reserva, as suas cores designativas serão fixadas por despacho do Ministro da Marinha.

6.º O uso de certos artigos de fardamento pelos oficiais, aspirantes a oficial e cadetes das reservas da Marinha e reformados poderá ser tornado facultativo por despacho do Ministro da Marinha.

7.º São aplicáveis aos reservistas e reformados os demais preceitos estabelecidos no plano de uniformes para oficiais, aspirantes a oficial e cadetes da Armada que não colidam com os da presente portaria.

Ministério da Marinha, 17 de Março de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

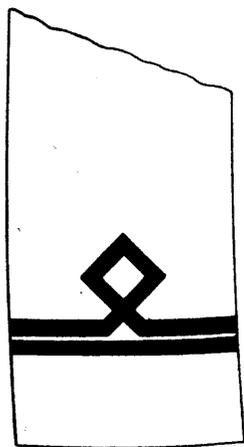


Fig. 1

Galão do segundo-tenente da reserva M



Fig. 2

Distintivo para cadete da reserva M

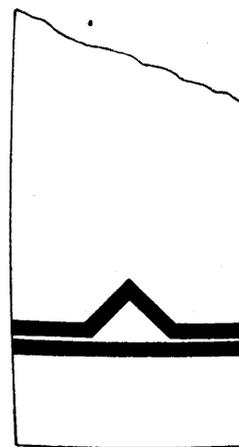


Fig. 3

Galão do segundo-tenente da reserva L

Ministério da Marinha, 17 de Março de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 876

Considerando que foi designado o architecto Fernando Costa Belém para proceder à elaboração do projecto do edificio para a sede da 5.ª companhia do batalhão n.º 2 da Guarda Fiscal e da delegação aduaneira de Faro;

Considerando que para a elaboração do projecto está fixado um prazo que abrange parte dos anos de 1960 e de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com

o architecto Fernando Costa Belém para proceder à elaboração do projecto do edificio para a sede da 5.ª companhia do batalhão n.º 2 da Guarda Fiscal e da delegação aduaneira de Faro, pela importância de 91.126\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendir com pagamentos relativos aos projectos executados, por virtude do contrato, mais do que as importâncias a seguir indicadas:

Em 1960	60.750\$70
Em 1961	30.375\$30

ou o que se apurar como saldo no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.